



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AUGONIO TOZETTO

PROJETO DE LEI N.º 3.571

Assunto: declara de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGACÃO
DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

lei decretada n.º 2630 de 10/2/82
LEI N.º 2556 de 15/02/82
Arquivado-se
[assinatura]
Data: 17/02/82

Proc. N.º 15.031
Clas. 503.1.820



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 08/09/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015031 24 SET 81
CLASSIF. 503.4820

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Data das Sessões, em 09/09/81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão, com dispensa de interstício
LEI DECRETADA
Data das Sessões, em 09/09/81
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.571

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04-09-1981

[Signature]
Augonio Tozetto

PUBLICADO
em 11/09/81
[Signature]



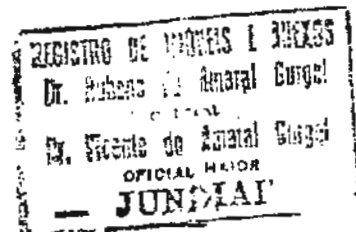
Projeto de Lei nº 3.571 - fls. 02..

JUSTIFICATIVA

Os documentos que instruem este projeto justificam amplamente sua apresentação. Permanecemos, pois, na expectativa de sua acolhida pelos nobres pares.

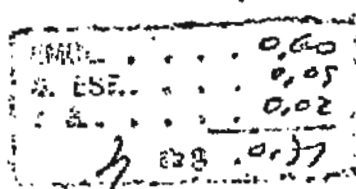
Augusto Tozetto
Augusto Tozetto

*



O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 219, do livro A, nº 2, de REGISTRO DE RES--SCAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, foi registrado nesta data, sob nº de ordem 462, o Registro do "Centro Cultural Para Propagação Da Bíblia", com sede nesta cidade, tendo por fim: disseminação das verdades bíblicas, por meio da palavra falada e escrita; distribuição de tratados, folhetos, periodicos e outras publicações sempre de caráter religioso, conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas Escrituras Sagradas; promover conferências bíblicas e realizar estudos de Bíblia Sagrada, ensinar, treinar, preparar e equipar seus membros como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, professores e conferencistas com o propósito de anunciarem as Boas Novas do Reino de Deus de Boas Novas do Governo de Deus. O registro foi requerido pelo atual presidente Luiz Nilo Feçanha, ficando arquivado em cartório, cópia da ata de constituição da sociedade, uma via dos estatutos no qual consta a relação dos sócios fundadores e da atual diretoria e folha do Diário Oficial do Estado, que por extrato publicou ditos estatutos. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 27 (vinte e sete) de novembro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). O Oficial,



Da Constituição, Nome, Sede, Função e Fins da Sociedade

Art. 1º - Constitui-se, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, uma sociedade civil, sob a denominação de "CONSELHO CULTURAL PARA A PÁTRIA", de fins não lucrativos ou econômicos, a qual se regerá pelas leis vigentes e por estes estatutos.

Art. 2º - A Sociedade destina-se a existir perpetuamente e seus membros não respedem, subsidiariamente, por obrigações da Sociedade.

Art. 3º - A Sociedade tem por fim: a) disseminação da verdade bíblica, por meio da palavra falada e escrita; distribuição de tratados, folhetos, periódicos e outras publicações sobre o caráter religioso, conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas Escrituras Sagradas; b) promover conferências bíblicas e realizar trabalhos de Bíblia Sagrada; ensinar, treinar, preparar e equipar seus membros como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, professores e conferencistas com o propósito de anunciar as BOAS NOVAS DO REINO DE DEUS ou BOAS NOVAS DO GOVERNO DE DEUS; c) autorizar e nomear agentes, trabalhadores, professores, instrutores, evangelistas, missionários e ministros, para em público e de casa em casa pregar e difundir os ensinamentos e as verdades da Bíblia.

Parágrafo Único - A Sociedade não retribuirá os serviços dos Dirigentes ou Encarregados, de qualquer setor, com a remuneração pecuniária ou lucros.

Do Quadro Social e da Admissão

Art. 4º - Os membros componentes da Sociedade, e número ilimitado, deverão ser pessoas que conforme sua conduta aos princípios bíblicos e devotem tempo integral ou parte do seu tempo à realização dos objetivos sociais.

Art. 5º - Será admitido na Sociedade quem for considerado em harmonia com os fins sociais, sendo eleito pela Diretoria, por proposta de qualquer associado ou a pedido escrito do próprio interessado.

Art. 6º - Todas as Testemunhas de Jeová que quizerem fazer parte integrante da Sociedade, ficarão isentas de mensalidades e de qualquer outro compromisso monetário.

Art. 7º - Qualquer membro pode desligar-se da Sociedade, após satisfazer todas as obrigações e solicitar, por escrito, tal intenção.

Art. 8º - As atribuições dos agentes, trabalhadores, empregados, estudantes, professores, instrutores, educadores, conferencistas, pregadores, missionários e ministros serão determinadas pelos órgãos dirigentes da Sociedade.

Art. 9º - São seus fundadores, e ora constituídos Diretores, com seus nomes, nacionalidades, residências, abaixo indicadas.

Presidente - LUIS NILO FIGUEIRA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à R. Particular Nº 46.

Vice-Presidente - GENO LUIZ FERNANDES, italiano, casado, comerciário, residente à R. Prudente da Fonseca Nº 75.

Diretores - OSMARIO TOMAZINI, brasileiro, casado, gráfico, residente e domiciliado à R. Três Nº 29.

GENO PEREIRA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado à R. Marechal Deodoro da Fonseca Nº 500.

TEJESMO SERRIN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à R. Dois Nº 57.

GENO PEREIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à R. Antonio Bandeira s/n.

VICTOR R. COSTA, brasileiro, casado, apresentador, residente e domiciliado à R. Osvaldo Cruz Nº 502, todos na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 10º - O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, pelo que seus membros serão reeleitos.

Art. 112 - A direção da Sociedade recai na Diretoria, para efeito de deliberação na orientação dos negócios, modificar ou reformar estatutos, regulamentos em geral, mediante os votos de pelo menos quatro dos sete diretores.

Art. 122 - Compete ainda à Diretoria: a) Resolver sobre empréstimos de dinheiro à Sociedade; b) Suspender ou expulsar membros; c) Nomear empregados; d) Executar os objetivos da Sociedade; e) Cuidar do bem-estar espiritual de seus associados e de todas as coisas úteis.

Art. 132 - A Sociedade não tem ações de capital, nem tampouco visa lucros materiais, mas tem por finalidade o lucro espiritual, não somente dos seus membros, mas de todos quantos sejam por eles alcançados e que tenham as mesmas obrigações.

Das Assembleias e Eleição da Diretoria e Suas Atribuições

Art. 142 - No final de cada dois anos, a contar da data da fundação, haverá, obrigatoriamente, uma assembleia geral, convocada pelo presidente, para a eleição da nova Diretoria, podendo realizar-se outras, caso sejam necessárias.

Art. 152 - Qualquer cargo da Diretoria, que vagar, por morte, resignação ou outro motivo, será preenchido, por votação da maioria dos Diretores e Vogais, que se reunirão, para tal fim, dentro de trinta dias a contar da data da vacância.

Art. 162 - Para assegurar o pleno exercício da Sociedade e estabelecer normas para o seu funcionamento, estas serão dirimidas por eleição da Diretoria, tendo como base a maioria de votos desta, levando-se em conta um voto para cada membro.

Art. 172 - O voto é individual e intransferível, podendo entretanto ser representado por procuração, através de outro membro da Sociedade.

Art. 182 - Um membro, ou Diretor, poderá ser temporariamente suspenso, ou mesmo expulso definitivamente, por causa da violação de qualquer uma das cláusulas destes estatutos, regras ou princípios deles decorrentes, ou contrários aos interesses da Sociedade ou ainda por desarmonia de quaisquer das finalidades a que se propõe a Sociedade, particularmente com tudo quanto se chocar possa com a Bíblia Sagrada, a Palavra de Deus, tendo como base ao seu todo no que tange aos princípios cristãos em aplicação. A expulsão ou suspensão será por maioria de votos da Diretoria, que, em decorrência, enviará uma resolução escrita por correspondência, protocolada ou registrada, embeçada ao membro a ser destituído, ficando cópia arquivada para controle da Sociedade.

Art. 192 - Os encarregados da Sociedade, escolhidos entre os membros da Diretoria, serão um Presidente (que presidirá as reuniões da Diretoria), um Vice-Presidente (que presidirá na ausência do Presidente), um Secretário e um Tesoureiro. Mediante opção da Diretoria, o Secretário pode também encarregar-se da Tesouraria. Os encarregados serão eleitos pela Diretoria e manterão o cargo pelo tempo correspondente ao seu mandato de Diretor.

Art. 202 - Qualquer importância em dinheiro, proveniente de doativos ou outros meios, que pertença à Sociedade, deverá ser depositada em conta bancária em nome da Sociedade. O registro de propriedade ou qualquer bem pertencente à Sociedade será feito em nome da Sociedade.

Parágrafo Único - A movimentação de dinheiro pertencente à Sociedade será feita por meio de cheque bancário, a ser assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 212 - Estes estatutos podem ser reformados, após o primeiro ano de sua vigência, e por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 222 - No caso de dissolução da Sociedade ora constituída, esta só poderá ocorrer por deliberação da maioria dos seus membros, constando da ata, as quais deliberarão sobre o destino dos bens sociais, de modo que sejam usados nos interesses da pregação da mensagem das Doze Novas do Reino de Deus.

Das Doações e Legados

Art. 232 - A Sociedade poderá receber doações e legados de qualquer pessoa, desde que isso não implique em compromisso algum, do que resulte responsabilidade da própria Sociedade, não sendo aceitos, portanto, doações e legados que venham estabelecer dúvidas em torno do propósito de sua constituição.

Parágrafo Único - As doações de imóveis, bem como de outras de qualquer natureza, serão aplicadas na divulgação da Bíblia e para os fins sociais previstos nos estatutos.

Art. 242 - A dita Sociedade terá o direito, poder e autoridade para tomar, receber e conservar donativos e contribuições em dinheiro e propriedades, doações e legados, receber e conservar em simples paga ou sem condições, terrenos, lotes, terras, edifícios, rendas, anuidades, franquias, insenções, heranças que possam ser necessárias e apropriadas aos seus propósitos, e vender, arrendar, hipotecar, ou dispor de outro modo de parte ou do total desses bens.

Art. 252 - Seus estatutos são reformáveis no tocante à administração perante uma assembleia, pois esta se destina a existir perpetuamente.

Art. 262 - A Sociedade será administrada por uma diretoria de 7 (sete) membros, competindo ao Presidente representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente e em juízo e fora dele.

Art. 272 - Estes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado.

17 de Dezembro de 1966

Luiz Nilo Peganha
Presidente - Luiz Nilo Peganha

Cino Lenin Ferrazzo
Vice-Presidente - Cino Lenin Ferrazzo

Oswaldo Romazine
Secretário - Oswaldo Romazine

Celso Pinheiro
Tesorereiro - Celso Pinheiro

Francisco Prata
Francisco Prata

Edmundo Surian
Edmundo Surian

Vitorino Pedro da Costa
Vitorino Pedro Costa

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-JUDICIAL

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BIBLIA

Fis. 2
1503
115

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos desesete dias do mês de dezembro do ano de 1.966 às quinze horas, na Vila Scavone nº.46 na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores do CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BIBLIA, assim devidamente qualificados: LUIZ NILO PEÇANHA, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Particular nº. 46, - GINO LENIN FERRAZZO, italiano, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº. 78, OSWALDO TOMAZINE, brasileiro, casado, gráfico, residente e domiciliado à Rua Tres nº. 29, CELSO PINHEIRO, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado à Rua Marechal Teodoro nº. 568, FRANCISCO PRATO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Rua Antonio Zandoná s/n. EDMUNDO SURIAN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à Rua Dois nº. 37, VITORINO P. COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Cruz nº. 302, todos na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Por aclamação dos presentes, foi escolhido para presidir a Assembleia o Snr. LUIZ NILO PEÇANHA o qual - aceitando a incumbência, nomeou o Snr. GINO LENIN FERRAZZO para as funções de Secretário.

Declarou então o Snr. Presidente os motivos da convocação da reunião, que se prendiam à fundação de uma Sociedade Civil denominada CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BIBLIA, cuja finalidade seria a disseminação das verdades bíblicas, por meio da palavra falada e escrita, sempre de caráter religioso, conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas Escrituras Sagradas. Teceu ainda o Snr. Presidente profundas

Fotocópia Extraída por
L. P. Peçanha
R. Siqueira de Moraes srs
Jundiaí - S. P.

abalizadas considerações sobre o alto cunho social e humanitário do empreendimento que com a presença e acôrdo de todos se iniciava.

Prosseguindo, após as aclamações dos presentes, disse ter em seu poder o projeto dos Estatutos da Sociedade Civil, em formação, solicitando ao Sr. Secretário que os lêsse. Passou então a Sr. Secretário à leitura dos Estatutos. - Retomando a palavra, o Sr. Presidente informou que, embora os Estatutos já fossem do conhecimento de todos os presentes, e que já contasse com as assinaturas dos mesmos, - submetia-os à discussão e votação para quaisquer eventuais modificações e emendas. Dessa votação os Estatutos colheram aprovação unanime da assembleia. Em face da deliberação - dos presentes, fundadores o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade Civil - CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BIBLIA, que se regerá doravante pelos Estatutos recém aprovados e pela legislação que lhe for aplicada.

Continuando o Sr. Presidente declarou que os presentes deveriam agora eleger os diretores que administrarão a Sociedade, nos termos dos artigos 10º 11º e 12º dos Estatutos Sociais. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado. Para diretor presidente, LUIZ NILO PEÇANHA, para diretor vice-presidente, GINO LENIN FERRAZZO, para diretor secretário, OSWALDO TOMAZINE, para diretor tesoureiro, CELSO PINHEIRO e para tres cargos de diretores sem designação os Srs: FRANCISCO PRATO, EDMUNDO SURIAN e VITORINO P. COSTA. Falaram ainda o - Sr. Luiz Nilo Peçanha, já como Presidente da Sociedade Constituída, agradecendo a confiança dos presentes e prometendo o todo de seu trabalho e dedicação à causa nobre que abraçavam. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, da qual o Sr. Secretário lavrou a presente ata que vai assinada por todos os fundadores, competindo aos diretores eleitos promover as medidas necessárias para a legalização dos atos constituídos.

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA-JUNDIAI-SP
SUELY CARRESSATO - ESCRIVÃ INTERINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia/reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
Jundiaí, 26 AGO 1981



3º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAI - SP
AUTENTICAÇÃO
VERSO E AVERSO

Ofício Quin. Fato

I. Crisóstomo Norberto

Belso Pinheiro

João Trala

Edmundo Siqueira

Vitorino Pedro da Costa

Fotocópia Extraída por
L. R. Fotocopiadora
R. Siqueira de Moraes, 373
Jundiaí - S.P.

São Paulo, 17 de Dezembro de 1.966

Presidente - Luiz Nilo Peçanha -

Gino Lenia Ferrazzo
 Secretario - Gino-Lenia Ferrazzo

- Oswaldo Tomazine -

- Celso Pinheiro -

- Francisco Prato -

- Edmundo Sorian -

- Vittorio P. Costa -

CARTORIO DO 1.º OFICIO-JUNDIAI'

EDWARD J. HENRY, JR., JR.

Mr. & Mrs. Clemente - ~~Mr. & Mrs. Clemente~~

[Signature]

Sancti I. Mayo, Ciudad de Mexico.

Chas. Perkins, Francis Photo.

Edmundo Sorian e Vilho P. Costa

13 Feb -

Exam. Test. 

Geny de Oliveira - Oficial

~~Terzina : Regina Sobriana~~

LAURENCE, JAMES
LAURENCE, JAMES

1. *Engr. Cretula* por
 2. *Engr. Cretula*
 3. *Engr. Cretula*
 4. *Engr. Cretula*
 5. *Engr. Cretula*
 6. *Engr. Cretula*
 7. *Engr. Cretula*
 8. *Engr. Cretula*
 9. *Engr. Cretula*
 10. *Engr. Cretula*
 11. *Engr. Cretula*
 12. *Engr. Cretula*

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - C.G.C. (M.F.) N.º 44.658.827/0001-70

RUA DA VÂRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

PEQUENA EXPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES

Desde sua constituição, em 17 de dezembro de 1966, o Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, tem se apegado fielmente aos seus objetivos, desenvolvendo paralelamente um eficiente programa de alfabetização.

Sendo a pessoa jurídica representativa das Testemunhas de Jeová na região, participa de modo marcante no amplo programa que as mesmas tem desenvolvido no Brasil, com a alfabetização de mais de 10 000 pessoas, utilizando para tanto uma cartilha própria, com excelente grau de aproveitamento por parte dos alfabetizando.

Em Jundiaí, houve a distribuição efetiva de milhares destas cartilhas, resultando na alfabetização de centenas de pessoas, as quais, mesmo após o aprendizado, continuam recebendo orientação e ajuda para aprimoramento de suas qualidades para que sua alfabetização seja plena e de modo irreversível. Toda essa atividade vem sendo feita de modo inteiramente gratuito, sem a menor despesa para os interessados, nem mesmo o próprio material de ensino, o qual, quando a pessoa obtém para uso pessoal, não o faz mediante nenhum pagamento comercial, ou debaixo de lucro de terceiros. Dessa forma, este arranjo tem tido que superar terríveis obstáculos com a falta de locais adequados e pagando pelos mesmos elevados aluguéres.

Jundiaí, 07 de agosto de 1981.



ARNALDO PELICIARI-Presidente

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSOR. ESTADUAL ISENTO - C.G.C. (M.F.) N.º 44.656.827/0001-70

RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

ARNALDO PELICIARI, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de presidente do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.

Arnaldo Peliciari

ARNALDO PELICIARI

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTO - C.G.C. (M.F.) N.º 44.656.627/0001-70

RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ NILO PEÇANHA, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de vice-presidente do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.



LUIZ NILO PEÇANHA

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - CQC (M.F.) N.º 44 656 627/0001-70

RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

IRINEU PEDRO CORRADINI, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de secretário do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1 981.



IRINEU PEDRO CORRADINI

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - C.G.C. (M.F.) N.º 44.656.627/0001-70

RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS



D E C L A R A Ç Ã O

HERMENEGILDO ASSAF FORTI, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de secretário do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.

Hermenegildo Assaf Forti
HERMENEGILDO ASSAF FORTI

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - C.G.C. (M.F.) N.º 44.656.627/0001-70

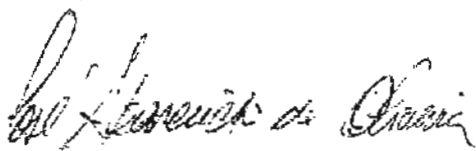
RUA DA VÂRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de diretor do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.


(JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA)

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - CGC (ME) N.º 44.656.627/0001-70

RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ CALEGARI, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de diretor do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.

José Calegari
JOSE CALEGARI

12
15/3/81

CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA

INSCR. ESTADUAL ISENTA - C.G.C. (M.F.) N.º 44.656.627/0001-70

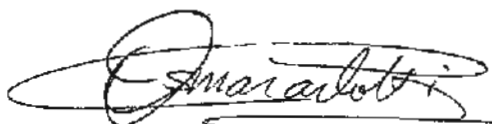
RUA DA VÁRZEA, 408 - CEP. 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

D E C L A R A Ç Ã O

OSMAR JOSÉ CARLOTTI, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que, exercendo o cargo de diretor do Centro Cultural Para Propagação da Bíblia, entidade sem fins lucrativos, o faz sem nenhum pagamento, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração.

Jundiaí, 25 de agosto de 1981.


OSMAR JOSÉ CARLOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 09 de 19 81

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de setembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.691

PROJETO DE LEI Nº 3.571

PROC. Nº 15.031

De autoria do nobre Vereador Auçonio Tozetto, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

A proposição está justificada a fls. 3, e - instruída com os documentos de fls. 4/18.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de setembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

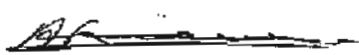


Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de setembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

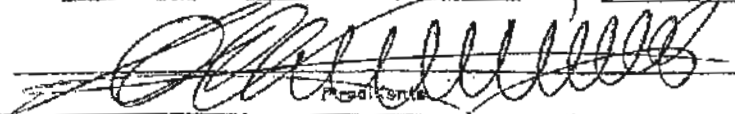

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de 09 de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de setembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

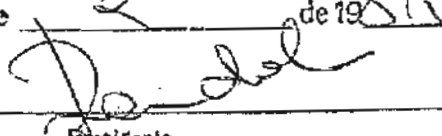

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edmundo de

para relatar no prazo de 2 dias.

Em 16 de 9 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.031

PROJETO DE LEI Nº 3.571, de autoria do Vereador AUÇONIO TOZETTO, que declara de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 814

A aprovação deste projeto se faz mister.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 18-09-1981

Aprovado em 22-9-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Duílio Buzaneli

Edmar Corrêa Dias,
Relator.

Ariovélto Alves

Tarciso Germano de Lemos

*

SS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

196a Sessão 80	Ordem 2175	Taquigráfico 180	Orador José Rivelli	Apartante	Data 9-2-82
-------------------	---------------	---------------------	------------------------	-----------	----------------

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.571, de autoria do nobre Vereador Auçônio Tozetto, que declara de utilidade pública o Centro Cultural para a Propagação da Bíblia.

O projeto já está bem instruído, com a documentação necessária, inclusive com o parecer favorável do Assessor Jurídico, Dr. Aguinaldo de Bastos, que diz que o projeto é legal, quanto à competência e iniciativa. Temos também o parecer da Comissão de Justiça e Redação, que também é pela aprovação do projeto.

Portanto, está de parabéns o Centro Cultural para a Propagação da Bíblia.

Pela documentação apresentada podemos ver que são pessoas idôneas, capazes de levar a cultura e o conhecimento da Bíblia a todos os jundiaenses.

Portanto, nosso parecer é favorável e os nossos elogios à diretoria desse centro cultural.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros sobre o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos Gerais.

Consulto o nobre vereador Jorge Roque de Moura.

O SR. JORGE ROQUE DA MOURA - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre Vereador Lázaro Rosa.

O SR. LÁZARO ROSA - Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. ELIO ZILLO (Pela ordem)...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
196a.S0.	22.2	P.Da Pó	Lázaro Rosa		9.2.82

O SR.LÁZARO ROSA (voto em separado como membro da C.A.G.) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores, Sou favorável ao parecer, somente que é um direito que me assiste vir à tribuna para justificar meu voto favorável.

Este direito me é assegurado pelo Regimento Interno e faço questão de dar meu voto favorável, em separado e da tribuna, como cristão que sou e como membro da Igreja Presbiteriana de Jundiaí, a qual professo publicamente. Digo mais, iniciativas dessa qualidade, desse tipo é que nós precisamos sempre nesta cidade onde um grupo de homens, os quais não conheço pessoalmente, nenhum deles, se propõem a criar a sociedade de propagação da palavra de Deus, hoje mais do que nunca esquecida pela maioria do nosso povo.

Oxalá, sr.Presidente, srs.Vereadores, esse centro de cultura, de propagação da Bíblia realmente venha a colher os frutos que ela se propõem, e podem ter certeza de que todos os vereadores estarão aqui dispostos a colaborar com o que for pedido.

Meu voto é favorável.

.

O sr.PRESIDENTE - O ver. Lázaro Rosa, membro da CAG deu voto em separado, favorável.

Aprovado o Parecer da C.A.Gerais.

O projeto está em 2a.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Os srs.Vereadores que o aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - Aprovado em 2a.discussão o Projeto de Lei 3 571. - LEI DECRETADA PELA CASA.

.....

O sr.Tarcísio G.Lemos (pela ordem) - Sr.Presidente, queria neste instante lembrar que existe uma Comissão criada por lei, para se instalar o monumento à Bíblia em Jundiaí e até hoje a Comissão não foi nomeada pelo sr.Prefeito Municipal.

*

O sr.PRESIDENTE - Estão suspensos os trabalhos por quinze minutos, para descanso. (23,44).



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.259

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para 1ª discussão do PROJETO DE LEI 3.571, de minha autoria.

Sala das sessões, 9-2-82

Luciano 30 B
ANTÔNIO TOZETTO
[Signature]

*

az



(Proc. nº 15.031 - L.D. nº 2 630)

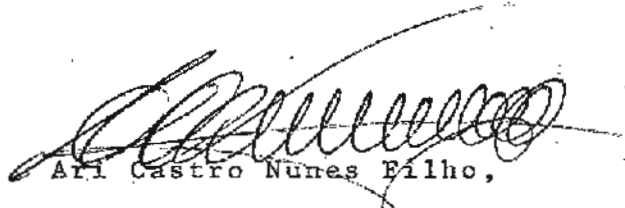
PROJETO DE LEI Nº 3 571

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (10-02-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

Of.PM.02-82-05.
Proc. nº 13.031.

Em 10 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 3 571, de vidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

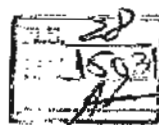
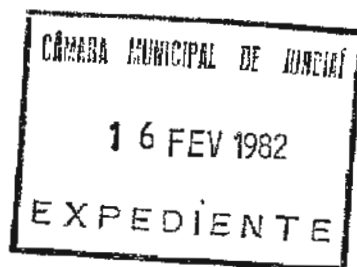
ANEXO: duas vias da lei.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P.L. nº 009/82



Jundiá, 15 de fevereiro de 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-16-02-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.-
o original do projeto de lei nº 3 571, bem como cópia da lei nº
2556, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2556, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordiná-
ria realizada no dia 09 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO CUL-
TURAL PARA PROPAGAÇÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

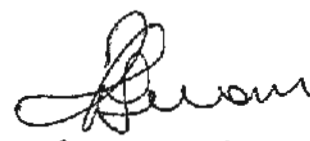
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias-
do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.

**LEI No. 2556,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É declarado de utilidade pública o CENTRO CULTURAL PARA PROPAGACÃO DA BÍBLIA, com sede nesta cidade.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL- A J Gravado em 19/1/81 ~~IR Gravado em 23/1/1981~~

ANEXOS

Fls. 1/19-3/5/81 AG - fls. 20/21-14/4/81. AG - fls. 22-23/5/81. AG -
fls. 23/30-19/2/82. AG

AUTUADO EM 4, 9, 81

Diretor Legislativo